



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

LEI Nº 16.900, DE 26 DE JANEIRO DE 2010
- Vide Lei nº 18.420, de 08-04-2014 .

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Dispõe sobre a criação de padrões e níveis de subsídios nas carreiras e categorias dos servidores públicos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados padrões de subsídios nas classes que compõem as carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia e níveis de subsídios nas categorias de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O valor do subsídio dos cargos indicados a seguir, que serão automaticamente extintos na vacância, é o estabelecido no Anexo VI desta Lei:
- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

I – Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia, da Classe Especial I; e
- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

II – Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, do Nível XI
- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

Art. 2º Progressão é a passagem do servidor de um padrão ou nível de subsídio para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe.

Art. 3º O direito à progressão do servidor exigirá o cumprimento de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão ou nível de subsídio.

Parágrafo único. Interrompe a contagem do biênio:

I - pena de suspensão;

II - caso de afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

III - exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo em unidade administrativa não integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública...

Art. 4º A progressão de padrão ou nível implicará o correspondente aumento de subsídio.

Art. 5º O tempo de efetivo exercício no cargo da Polícia Civil do Estado de Goiás em que se encontrar o servidor na data de publicação desta Lei será considerado para seu enquadramento no padrão da sua correspondente classe, nos termos dos Anexos IV e V.

§ 1º Os Comissários de Polícia, independentemente do tempo de serviço, serão remunerados conforme o Anexo III desta Lei.

§ 2º Os servidores com mais de 21 (vinte e um) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 1ª Classe, poderão ser promovidos para a Classe Especial, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Os servidores com mais de 15 (quinze) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 2ª Classe, poderão ser promovidos para a 1ª Classe, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º Os servidores com mais de 9 (nove) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 3ª Classe, poderão ser promovidos para a 2ª Classe, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º Os aposentados com direito a paridade vencimental com os servidores da ativa serão posicionados no primeiro nível ou padrão de sua atual classe.

Art. 6º Fica criada Comissão de Trabalhos a fim de operacionalizar o enquadramento disciplinado no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Fazenda, em igual número, designados por ato dos titulares das respectivas Pastas.

§ 2º Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Para o preenchimento das vagas em aberto, quando da publicação desta Lei, as promoções serão realizadas em duas etapas, em janeiro e julho de 2010.

Art. 8º A promoção deverá respeitar o quantitativo de vagas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.
- Redação dada pela Lei nº 17.168, de 30-09-2010, art. 2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de janeiro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Ernesto Guimarães Roller

(D.O. de 29-01-2010)

ANEXO I

- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

Cargos	Classes	Padrões	Subsídios (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA	1ª	ESPECIAL	14.917,77
		III	12.750,23
		II	12.143,08
		I	11.564,82
	2ª	III	10.513,48
		II	10.012,84
		I	9.536,02
	3ª	III	8.669,14
		II	8.256,30
		I	
ESCRIVÃO DE POLÍCIA			7.863,15

ANEXO I

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

-

CARGOS	CLASSES	PADRÓES	SUBSÍDIOS (R\$)	
			Jan/10	Jul/10
AGENTE DE POLÍCIA	1ª	ESPECIAL	4.771,13	5.144,91
		III	4.292,66	4.397,36
		II	4.088,24	4.187,96
		I	3.807,23	3.988,53
	2ª	III	3.539,61	3.625,94
		II	3.371,05	3.453,27
		I	3.139,34	3.288,83
ESCRIVÃO DE POLÍCIA				

		III	2.918,66	2.989,85
		II	2.779,68	2.847,47
		I	2.711,88	2.711,88

ANEXO II

[- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025.](#) (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

Cargos	Níveis	Subsídios (R\$)
AGENTE POLICIAL	X	14.917,77
	IX	12.750,23
	VIII	12.143,08
	VII	11.564,82
	VI	10.513,48
	V	10.012,84
	IV	9.536,02
	III	8.669,14
	II	8.256,30
	I	7.863,15
AGENTE AUXILIAR POLICIAL		
ESCREVENTE POLICIAL		

ANEXO II

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

CARGOS	NÍVEIS	SUBSÍDIOS	
		Jan/10	Jul/10
AGENTE POLICIAL AGENTE AUXILIAR POLICIAL ESCREVENTE POLICIAL	X	4.771,13	5.144,91
	IX	4.292,66	4.397,36
	VIII	4.088,24	4.187,96
	VII	3.807,23	3.988,53
	VI	3.539,61	3.625,94
	V	3.371,05	3.453,27
	IV	3.139,34	3.288,83
	III	2.918,66	2.989,85
	II	2.779,68	2.847,47

	+	2.711,88	2.711,88
--	---	----------	----------

ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

Cargo	Subsídio (R\$)
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	16.409,53

ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

—Redação dada pela Lei nº 17.002, de 27.12.2012—

Lei nº 16.900, de 26 de janeiro de 2010

CARGO	SUBSÍDIO			
	Jan/10	Jul/10	Maio/12	01/12/2012
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	4.771,13	5.144,91	5.638,31	6.202,14

ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

CARGO	SUBSÍDIO	
	Jan/10	Jul/10
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	4.771,13	5.144,91

ANEXO IV

(Regras de enquadramento para Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

TEMPO DE SERVIÇO (em anos)	NÍVEIS DE ENQUADRAMENTO
30 ou mais	X
28 29	IX
26 27	VIII
24 25	VII
22 23	VI
20 21	V
18 19	IV
17 ou menos	III

ANEXO V

(Regras de enquadramento para Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

CLASSES	PADRÕES	TEMPO DE SERVIÇO (em anos)
1 ^a	III	20 ou mais
	II	18 19
	I	17 ou menos
2 ^a	III	14 ou mais
	II	12 13
	I	11 ou menos
3 ^a	III	8 ou mais
	II	6 7
	I	5 ou menos

ANEXO VI
- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

Cargos	Classe	Padrão/nível	Subsídio (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA		ESPECIAL I	16.409,53
ESCRIVÃO DE POLÍCIA			
AGENTE POLICIAL			
AGENTE AUXILIAR POLICIAL		XI	16.409,53
ESCREVENTE POLICIAL			

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-01-2010.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Vencimentos Servidor Público